

## **ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Segunda Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 56-94.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ZIVONILDO DE SOUZA COSTA JÚNIOR, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo Ente Público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 56-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUCICLEA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JUCICLEA PEREIRA ARAUJO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 94-10.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE NÃO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. SÚMULA 219, III, DO TST, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial 348/SBDI-1/TST. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: a Dr.<sup>a</sup> Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 191-96.2018.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): FABRÍCIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Advogado: Wesley Clístenes da Silva Vargas, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 310-80.2017.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): SEVERINO SILVA DE LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Helio Eduardo Silva Maia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: RR - 534-28.2019.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Façal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 546-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMAR ANTONIO MARCAL-FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Gabriela Cerqueira Andrade, Recorrido(s): VALDINEI MAIA DANIEL, Advogado: Marcello Ricardo Cadore, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para valoração da prova e enfrentamento da pretensão reparatória deduzida pela parte obreira com base nos documentos novos juntados. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Gabriela Cerqueira Andrade, patrono da parte ADEMAR ANTONIO MARCAL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1063-34.2018.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JONATAN FERNANDO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento;; Processo: RR - 1455-85.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JOSE FELIX DA SILVA FILHO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2053-39.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ADSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ADSON ARAUJO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10062-35.2014.5.01.0203 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JUAN AGEU VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10182-17.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JURANDI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10377-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO VANDRE DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: Ag-RR - 10425-65.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO ALVES DE BARROS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Cassiano Pilan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10586-20.2017.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES DE BARROS, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11278-40.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VELOSO, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): M. LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcantara, Advogado: Andre Leo Gelape, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11477-77.2018.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEJAIR HELENO SIQUEIRA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11807-92.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARIO FERREIRA NETO, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 12173-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Recorrido(s): MARCIO RICARDO RODRIGUES MELO, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 12386-90.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ELIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 15300-48.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): DÊRLIS FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Witemberg Sales de Oliveira, Recorrido(s): LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - LIMPTEC - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100471-29.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SILVA ALMEIDA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101598-83.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENECI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Carolina Campos Pinto,

Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 124000-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDUARDO DOREA GUERREIRO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Recorrido(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de grupo econômico, absolver a Recorrente da condenação solidária que lhe foi imposta, excluindo-se, ainda, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 131130-91.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrente e Recorrido: MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): PAULO RAULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada, afastando, por conseguinte, o enquadramento obreiro como financeiro, o pagamento das parcelas consectárias e a responsabilidade solidária das empresas. Mantida, em consequência, a condenação relativa às parcelas não decorrentes do enquadramento do empregado como financeiro, observando-se, para o cálculo das horas extras, a jornada contratual de oito horas diárias e 44 semanais, com divisor 220, observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença, conforme se apurar em liquidação. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 200,00, pelas Reclamadas.; Processo: RR - 165600-89.2002.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrido(s): WILSON FREIRE DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pela Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 100011-90.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Recorrido(s): EVA SILVA SIRQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philippe Moraes Di Santis, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES, patrono da parte EVA SILVA SIRQUEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1000691-67.2019.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VANESSA JANUARIO PEDRO, Advogado:

Roberto Tadeu Sampaio Lopes Junior, Agravado(s): MOVIMENTO DO EDUCAR E APRENDER PARA O FUTURO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Tadeu Sampaio Lopes Junior, patrono da parte VANESSA JANUARIO PEDRO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1000947-51.2018.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Alexandre Honório da Silva, Agravado(s): RENAUI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 194-40.2017.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): GISLENE MARQUES DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Jordana Moura Marques Pereira, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, afim de restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda.; Processo: RR - 239-12.2019.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Recorrido(s): MARIA DOS REIS RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte MARIA DOS REIS RIBEIRO DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 456-10.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Recorrido(s): CRISTIANE GORNI, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com a 1ª reclamada, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas. Observação 1: o Dr. Alan de Carvalho falou pela parte CRISTIANE GORNI.; Processo: ED-RR - 556-39.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VERA HILDA DA SILVA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 638-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIAN NASCIMENTO BRASIL, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro

Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1125-49.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): DELDICO AGOSTINHO DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-1197-30.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZABETH DE ALBUQUERQUE E ARRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 243.654,95), o que perfaz o montante de R\$ 2.436,54 a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1269-41.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Maria da Conceição Campos Ceí, Recorrido(s): PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS, Advogado: Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PORTUÁRIO. VANTAGEM PESSOAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE RISCO", por violação do artigo 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, II, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência da integração da função gratificada/vantagem pessoal nas horas extras e no adicional de risco. Observação 1: o Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento falou pela parte PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS.; Processo: RR - 1805-79.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSVALDINO SILVA RAMALHO, Advogado: Welton Martins Nascimento, Advogada: Sônia Maria Miranda de Oliveira, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RRAg - 1812-57.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELEN PAVANELLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista interposto pela reclamante, quantos temas "CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal", e "HORAS EXTRAS - TRABALHO DA MULHER - ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito envolvendo o recolhimento das contribuições para a entidade de previdência complementar fechada sobre as verbas deferidas e determinar retorno dos autos à origem, a fim de que examine o pedido de recolhimento, como entender de direito, bem como restabelecer os comandos da sentença que condenou o reclamado ao pagamento, como extra, do intervalo suprimido após 15 minutos do término da jornada normal e o início da extraordinária, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte SUELEN PAVANELLI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1820-68.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): ADEMIR GRAZIANO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos. Observação 1: a Dra. Marianne Neiva dos Santos, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10002-63.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): RAIANI ALVES CARDOSO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10852-68.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): REINALDO SALLASAR, Advogado: Andre Luis Bento Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10868-82.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE DE JESUS MENEGATTO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos

Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10920-21.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JOYCE DA ROCHA E SILVA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Recorrido(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação 1: o Dr. Joel Henrique Pereira da Cruz Silva, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11084-28.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): ANDERSON BARBOSA CARVALHO, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andre Luiz Viviani de Abreu, Advogado: Andreia da Silva Pichone, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal", e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação às verbas condenatórias que possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização e a isonomia entre o reclamante e os empregados da tomadora de serviços, bem como a multa imposta a ora recorrente por embargos de declaração protelatórios. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: o Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, patrono da parte CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 11443-58.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDGARD LUIS SAMPAIO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor das agravadas, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11568-84.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL RICHARD PEREIRA PIRES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11707-86.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): THAIS DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 12209-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ROSANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RRAg - 12499-54.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGALI SILVA DE AGUIAR, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ente Público e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada.; Processo: RR - 21078-25.2016.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): LIA BEATRIZ SOARES DA CUNHA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 49500-78.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO MARCOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): BWA TECNOLOGIA E SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nancy Pinto Martins, Agravado(s): INGRESSO FÁCIL PRÉ-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Pedro Marques Simões Filho, Agravado(s): UNIQUE SPORTS & MARKETING LTDA.; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 78600-38.2009.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JORGE DAMIÃO REIS DE LIMA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 100342-11.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA MARIA

BORGES BRESCIANI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada, a enquadrar a reclamante, no nível da tabela salarial, considerando todas as promoções de caráter geral, linear e pessoal, deferidas aos trabalhadores, que permaneceram em atividade no período de afastamento, por normas internas e/ou coletivas, desde que enquadrado no mesmo cargo e desempenhando as mesmas funções, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas (desde a readmissão) e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor, ora, arbitrado à condenação, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte ANA MARIA BORGES BRESCIANI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 113500-91.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 3.486-3.487, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração da reclamada quanto à unicidade contratual e horas in itinere, como entender de direito, ficando prejudicado o apelo quanto às demais alegações. Observação 1: a Dra. Mariana Albuquerque Rabelo, patrona da parte VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, garantido o direito de sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: AIRR - 1001011-63.2018.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA TEREZA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 1001025-59.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): FERNANDA DE BARROS ATAÍDE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 485, V, do CPC e dar-lhe provimento para julgar extinto o feito sem resolução do mérito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dispensada diante da declaração de miserabilidade jurídica à fl. 79 dos autos eletrônicos.

Observação 1: a Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, patrona da parte SILT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR-1001345-79.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 5.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da agravada.; Processo: RR - 8-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o prosseguimento da execução complementar, com a expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV para o pagamento do valor de R\$ 8.466,81, atualizado para 31/10/2013, em cumprimento ao acórdão de fls. 256/272, complementado pelo de fls. 302/305. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, esteve presente à sessão, garantido o direito de sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-RR - 11-51.2019.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ANTONIO CONSTANTINO, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): S. O. S. GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA; Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA ROCHA CONFORTE; Agravado(s): DENISE MARIA DA ROCHA SORIO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 781,65 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 78.165,42 (setenta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 37-40.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): ARDUNUY CARDOSO PARRA SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 217-90.2019.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): ARILTON LEITE MENDONCA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.685,52 - dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (268.552,73,), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 226-73.2019.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão,

Agravado(s): ESPEDITO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.007,86 (mil e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 2% do valor da causa, de R\$ 50.393,00 (cinquenta mil e trezentos e noventa e três reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ESPEDITO FREIRE DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 265-96.2016.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA VANESSA MENDES DE SOUZA, Advogado: Moacir Salmória, Advogada: Bruna Rigobelo Luiz, Agravado(s): PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): PENINSULA INTERNATIONAL S/A, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): PENÍNSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - ME; Agravado(s): PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.; Agravado(s): ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA; Agravado(s): BAKHUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.-ME; Agravado(s): BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.; Agravado(s): DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.; Agravado(s): M&P PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): SEVEN BUSINESS SERVICOS DESPORTIVOS LTDA. - EPP; Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): AGRALMAZ - AGROPECUARIA ALTA AMAZONIA LTDA; Agravado(s): FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 272-33.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Cristiano Mário Cordeiro Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, patrono da parte JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 283-11.2019.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Advogado: Francielle Basso, Agravado(s): AGNALDO MATIAS FARIAS, Advogado: André Vinícius Quintino, Advogado: Marcos Valerio Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 326-07.2014.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCIO LUIZ NEVES DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): 3C SERVICES S A, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.360,00 - mil trezentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 473-61.2018.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$100.00,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 485-69.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ELAINE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Daniel de Matos Souza, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 498-05.2016.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 556-30.2014.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO FM CHAPADA DIAMANTINA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Bruno Oliveira Leão Carneiro, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 611-11.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): JANE CRISTINA RODRIGUES MEIRELLES, Advogado: Laura Mendonca de Rezende Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17, III, da Lei 11.483/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da recorrente.; Processo: Ag-RRAg - 615-70.2019.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO JOAO DE LIMA ARRAIS, Advogado: Ofir Levi Pereira Castro, Advogado: Alvaro da Trindade Garcia Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogado: Jacqueline Maciel Desantana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 249,12 (duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 24.912,37 - vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e sete centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Frederico Santos Paiva, patrono da parte DIEGO JOAO DE LIMA ARRAIS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 812-73.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAQUELINE KRUG SCHLATTER E OUTRO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Embargado(a): ARLEI EDSON ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ARLEI EDSON ARAÚJO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 820-55.2017.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogada: Larissa de Aguiar Bispo Arruda, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Monize Trancoso de Souza Achy, Advogado: Bruno de Almeida Coelho, Agravado(s): LEILA CRISTINA ALVES DOS

SANTOS, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "horas extras"; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "justa causa" para reexaminar o recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 482, "e", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à confirmação da justa causa aplicada à reclamante.; Processo: Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 880-26.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): JEANNE SPINDOLA GUTERRES, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.761,53), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 886-76.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Carolina Prates Maciel, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto às alegações de que o laudo pericial teria consignado não ser possível afirmar com absoluta convicção tratar-se de asma ocupacional e de que o autor percebe auxílio-doença acidentário convertido em aposentadoria por invalidez. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte JOSÉ LUIZ LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 925-86.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogada: Luisa Mendes dos Santos, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ELISVALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Advogada: Fabiana Peixoto de Jesus da Silva, Advogada: Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 997-23.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogado: Sergio Santos Silva, Agravado(s): GILMAR RAMOS PARAGUASSU, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1022-08.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS

LTDA, Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MILEZZI, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1118-63.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araujo Machado, Agravado(s): ARGAFACIL DO BRASIL ARGAMASSAS LTDA - ME, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1124-28.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON CLOVIS ORTIZ, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 1223-09.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): PAULO VALDENI DA ROSA, Advogado: Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 - mil setecentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 1292-07.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FELIPE DE SANTANA ROSÁRIO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1371-19.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mauro Scheer Luis, Recorrido(s): FRANCISCO DO CARMO FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Recorrido(s): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada BMS LOGÍSTICA LTDA.; Processo: Ag-RRAg - 1412-05.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): FERNANDO OTAVIO MIRANDA PAMPLONA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-ARR - 1431-47.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA MELO MARTINS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1483-83.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): LUIZ KLEBER ALVES PINTO, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-ARR - 1596-72.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMMANDA IVANQUI VOLOCHYN MACEDO, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 210,00 - duzentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte AMMANDA IVANQUI VOLOCHYN MACEDO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1652-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1678-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada.; Processo: Ag-ARR - 1752-85.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DA SILVA MATTOS, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 2263-53.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO CURY DE VECCHI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MAFE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Agravado(s): LUCIANTE PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): BURITI ENERGIA S/A, Advogado: Marcos Vinicius Nunes Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte G.E.P.S.O., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10075-09.2019.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): OSVALDO SEBASTIAO DE RESENDE CHAVES, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.234,95 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 184.699,06), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10082-61.2019.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): FAP PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A., Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, caput e § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do SESCON/MG atinente à contribuição sindical em face da FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. e, nesse passo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento dos recursos prejudicados, como entender de direito. Custas em reversão, a cargo da empresa demandada, assim como os honorários de sucumbência.; Processo: Ag-ARR - 10134-60.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Agravado(s): MAMORÉ MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoas, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CBB; Agravado(s): MINEBRA MINÉRIOS BRASILEIROS MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 10165-98.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO LEONARDO PAVAO PASSOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10173-11.2019.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIAO ESTEVAO LEMES, Advogada: Maria Aparecida Moreira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA; Agravado(s): GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME; Agravado(s): RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Fabriny Neves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), equivalente a 2% do valor da causa, de R\$ 7.000,0 (sete mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 10274-11.2018.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): JOCIEL DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.371,00 (doze mil trezentos e setenta e um reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 1.237.100,77 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cem reais e setenta e sete centavos), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 10290-59.2018.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE PONTIERI, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Victor Aurélio Figueiredo, Agravado(s): PERSIVAL CANDIDO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Yedda Pereira De Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 95.782,47 - Noventa e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10315-74.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10342-26.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA NUNES DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Jose Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.; Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10359-37.2018.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LARA CAMPOS AXCAR, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: a Dra. Julia Botossi Meirelles, patrona da parte RICARDO LARA CAMPOS AXCAR, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 10362-62.2018.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ QUIRINO PEREIRA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Nancy Ricardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28, II, § 3º, da Lei nº 9.615/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da cláusula compensatória no limite mínimo previsto no art. 3º do art. § 3º, da Lei 9.615/1998, correspondente à totalidade dos salários mensais a que teria direito o reclamante até o término do contrato, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: o Dr. Felipe Orsolini Pinto de Souza, patrono da parte ANDRE LUIZ QUIRINO PEREIRA, esteve

presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10390-45.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MÁRCIA GURGEL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à origem, para que o TRT analise os embargos declaratórios, precisamente no que diz com a expressa validade dos poderes outorgados nas procurações juntadas aos autos, para além das datas de vigência dos respectivos instrumentos e, a partir dessa nova perspectiva, aprecie os pressupostos extrínsecos do recurso ordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RRAg - 10391-91.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCEL ADRIANO MONTANARI, Advogada: Daniela Cristina Mavięga Barillari, Agravado(s): S. SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.753,51 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 1.275.351,30 - um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), em favor da parte reclamada. Observação: a Dra. Lisa Helena Arcaro, patrona da parte S. SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10401-42.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladmir de Oliveira Brito, Agravado(s): JOSE ROGERIO LOPES VIANA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10615-75.2018.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO JOSE TAVARES, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) negar provimento ao agravo quanto ao tópicO "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; c) considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10644-19.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FELIPE DE MIRANDA REIS ALBANO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10672-13.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-10853-

68.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): JOAQUIM ANICETO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10892-74.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ, Advogado: Andre Lescano de Araujo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Marcos Alves Pinto, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada ASSESPA. Observação 1: o Dr. Aylton Gonçalves Junior, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10961-47.2017.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERARIAS, CEMITERIOS E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINEF, Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Andrea Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): FUNERARIA ASSISTENCIAL SANTA RITA LTDA - ME, Advogado: Palloma Nobre Sena, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11529-23.2018.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-AIRR - 11592-11.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): SÁ CARVALHO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LÚCIO DE ÁVILA RAMOS, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das 1ª e 2ª reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-ARR - 11762-18.2018.5.03.0052

da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Torino, Advogado: Fabio Lima Quintas, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 12076-88.2017.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSENDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 12127-36.2016.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO SALUSTIANO DE BARROS, Advogada: Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos, Agravado(s): SUPER MERCADO SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 633,87 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa R\$ 63.387,61 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ED-RR - 12198-30.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALYSSON CALMON DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 13224-58.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO ANTONIO ALVES CORDEIRO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-ED-RR - 13433-10.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Ricardo Manssini Intatilo, Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s): FRANK MARINHO DA SILVA, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-ED-RR - 20514-47.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA BARBACOVI, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil

e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 20673-44.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANGELA DA CONCEICAO COUTINHO, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-ARR - 20911-26.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RRAg - 21180-94.2016.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRESA BOHN GONZAGA, Advogada: Tatiana Lúcia Strapazon Pasinato, Agravado(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana Lúcia Strapazon Pasinato, patrona da parte ANDRESA BOHN GONZAGA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 100104-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR RABELO FILHO, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00) em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JOSE DE RIBAMAR RABELO FILHO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100250-61.2017.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 100293-53.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SILVANA COSTA PINHEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 189600-55.2007.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SUZANA CABEZA BERMUDEZ, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, não exerce o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os seus acórdãos, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 260800-10.2007.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): ROBERTO COIMBRA MACHADO, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - FALIDA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 288900-94.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE RAMOS DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 1000025-07.2019.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-ED-RR - 1000134-07.2017.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000227-78.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Patricia Salviano Teixeira, Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ALINE MARTINS BARBOSA, Advogado: Edgar Smith Neto, Advogado: Sylvia Celina Araujo Damasceno Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte ALINE MARTINS BARBOSA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ney Starnini, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1000269-07.2019.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY DIAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 354,27 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.427,86), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-RR-1000624-39.2017.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JOSE GIVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 1000928-33.2018.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 1001339-95.2017.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Paulo Hoffman, Advogado: Marcia Cristina Silva de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Marcia Cristina Silva de Lima, patrono da parte RENATO MONTEIRO DE LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1001652-12.2017.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Juliana Neves Crisostomo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o restabelecimento da r. sentença, para deferir as diferenças da contribuição sindical.; Processo: Ag-ARR - 1001960-23.2017.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): KTY ENGENHARIA LIMITADA; Agravado(s): CINTIA KIYOKO YAMADA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Frezarin Kazakevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1002008-18.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA MUNHOZ, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 959-58.2017.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ED-RR - 1151-26.2010.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-ED-ARR - 174600-34.2010.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): EDNO ESTEVAO PEREIRA MENDES, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Leonardo Gomes de França, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do reclamante, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 1% (R\$ 11.355,20 - onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) do valor atribuído à causa (R\$ 1.135.520,00 - hum milhão, cento e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais); II - por maioria, negar provimento ao agravo interno da Reclamada, parcialmente vencido na fundamentação o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono da parte EDNO ESTEVAO PEREIRA MENDES, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 2457-31.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): DÉBORA SOUSA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: Ag-RR - 114-52.2019.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): JOSE DERCILIO DE BITTENCOURT, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: RR - 121-32.2018.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dr.ª Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 333000-44.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10365-23.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1001278-86.2019.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): H.M.F.

SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Eduardo Commenale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.691,98 (mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.839,67), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000161-30.2018.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO AUAD DE AVELLAR E OUTROS, Advogada: Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): GESO FREITAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante/exequente. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**